

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO REVOGAÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10/2023

A Câmara Municipal de Areia Branca-RN, de CNPJ N.º 08.383.572/0001-09, com sede na Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Areia Branca/RN - CEP 59.655-000, aqui representada neste ato pelo seu Presidente Senhor RENAN DE LIMA SOUZA, no uso das atribuições legais, pelas razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR/RESCINDIR o contrato administrativo nº 10/2023, firmado com a empresa A2 COMERCIO E SERVICOS - ME, CNPJ: 23.676.320/0001-61, R MESTRE SILVERIO BARRETO, 64, Areia Branca/RN, CEP: 59.655-000, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e utensílios para a Câmara Municipal de Areia Branca/RN, decorrente da Dispensa 07/2023, mediante razões e justificativas acostadas aos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 10/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e utensílios para a Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido

CLÁUSULA TERCEIRO - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, registra-se que a revogação/rescisão dos contratos supracitados encontra fundamentação legal no Art. 79, I da Lei nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade da Administração Pública em relação ao interesse público, é cabível a revogação dos atos, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Entende-se pela desnecessidade de oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório ao contratado, uma vez que, é prerrogativa da Administração Pública a rescisão unilateral dos contratos administrativos, e não trará nenhum prejuízo ao contratado, haja vista os erros materiais verificados no processo, acha-se melhor efetivar a revogação, visando evitar prejuízos posteriores.

Areia Branca/RN, 02 de fevereiro de 2023.

RENAN DE LIMA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 01116874